

## DECRETO Nº 27.934 DE 18 DE MAIO DE 2005

*Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Pernambuco – CRBCAA/PE, e dá outras providências.*

Publicado no D.O.E de 19/05/05

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o interesse do Estado de Pernambuco em estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga (RBCAA);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de ser criado o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Pernambuco,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Pernambuco - CRBCAA/PE, que tem por objetivo apoiar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga - RBCAA neste Estado, priorizando a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico.

Parágrafo único. O CRBCAA/PE funcionará como órgão Colegiado, vinculado ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga - CNRBCAA.

Art. 2º O CRBCAA/PE tem as seguintes atribuições, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - representar e apoiar o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado;

II - assegurar e coordenar a implantação da RBCAA, estabelecendo as suas diretrizes e estratégias de ação;

III - exercer e divulgar os princípios da RBCAA;

IV - aprovar e coordenar o sistema de gestão da RBCAA, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional;

V - elaborar, de forma participativa, o Plano de Ação Estadual da RBCAA, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação;

VI - fomentar estudos e projetos, visando à conservação do patrimônio natural e cultural, estimulando o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico da RBCAA;

VII - apoiar projetos, programas e empreendimentos significativos na área da RBCAA;

VIII - articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para a captação de recursos, internos e externos, para projetos de conservação, pesquisa e desenvolvimento da RBCAA;

IX - colaborar para o aprimoramento da legislação e políticas públicas na área da caatinga e ecossistemas associados;

X - propor e apoiar o tombamento do patrimônio ambiental e cultural estadual e federal da caatinga e ecossistemas associados incluídos na RBCAA;

XI - incentivar e apoiar a implantação de Unidades de Conservação públicas e privadas;

XII - selecionar e propor o estabelecimento de áreas piloto da RBCAA e homologar as já existentes, visando ao desenvolvimento de projetos-modelo que proporcionam a implantação da Reserva, através de ações regionais;

XIII - avaliar e aprovar as propostas de implantação de postos avançados da RBCAA;

XIV - analisar e aprovar os projetos na área da RBCAA, a serem encaminhados ao Conselho Nacional e outras instâncias para eventual apoio financeiro;

XV - promover a realização de diagnósticos sócio-ambientais nas áreas da Reserva, de modo a embasar a definição de ações prioritárias;

XVI - incentivar a realização de pesquisas científicas no bioma caatinga;

XVII - promover o desenvolvimento, divulgação e monitoramento de incentivos à conservação e recuperação ambiental;

XVIII - apreciar, em conjunto com os Estados vizinhos, as questões relativas à RBCAA em áreas limítrofes;

XIX - incentivar e apoiar programas de melhoria da qualidade de vida das populações locais, especialmente nas áreas de saúde, saneamento, educação e implementação de alternativas de desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda; e

XX – elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 3º Para implementação das atribuições definidas no artigo anterior, o CRBCAA/PE deverá seguir as seguintes estratégias:

I - promover a integração dos municípios, comunidades locais, ONGs, centros de pesquisa e iniciativa privada nas ações de implementação da RBCAA;

II - otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados direta ou indiretamente à questão da RBCAA no Estado, colaborando para integração de suas políticas e ações técnicas;

III - buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como com instituições em âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 4º A estrutura do CRBCAA/PE compreenderá:

Coordenador;

Vice-Coordenador;

Secretario Executivo; e

Plenário.

Parágrafo único. Caberá aos membros do CRBCAA/PE eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo.

Art. 5º O CRBCAA/PE será composto, paritariamente, por 14(quatorze) membros, sendo 07(sete) representantes dos órgãos e entidades governamentais e 07(sete) representantes da sociedade civil, sendo:

01 (um) representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

01 (um) representante da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias;

01 (um) representante da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

01 (um) representante do BNB - Banco do Nordeste do Brasil SA;

01 (um) representante da SECTMA - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco;

01 (um) representante do IPA - Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária;

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal na área da RBCAA;

02 (dois) representantes de ONGs com fins sócio-ambientais;

01 (um) representante de comunidades de moradores da RBCAA;

01 (um) representante do setor empresarial;

01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

01(um) representante da comunidade científica; e

01(um) representante do setor cultural.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente igualmente indicado pelo segmento representado, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º Em caso de reforma administrativa do Estado, serão mantidos como membros do CRBCAA/PE os representantes das Secretarias e/ou órgãos sucedâneos, assegurada sempre a paridade de sua composição.

Art. 6º Os critérios da indicação dos membros representantes da sociedade civil serão estabelecidos no Regimento Interno do CRBCAA/PE. Os membros representantes das organizações governamentais serão indicados pelos representantes legais das respectivas instituições.

Art. 7º O CRBCAA/PE contará com o apoio da SECTMA necessário ao funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Art. 8º As funções de membro do CRBCAA/PE, consideradas como de relevante interesse público, não serão remuneradas, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas imprescindíveis, decorrentes do seu exercício, na forma da legislação e regimento pertinentes.

Art. 9º O CRBCAA/PE reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 18 de maio de 2005.

**JARBAS DE ANDRADE VANCONCELOS**

Governador do Estado

JOSÉ GERSON AGUIAR DE SOUSA

RICARDO FERREIRA RODRIGUES

ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES

MOZART NEVES RAMOS

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR